



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Altera a redação da Lei Complementar nº 100, de 13 de março de 2019; Altera a redação da Lei Complementar nº 089, de 02 de setembro de 2016; Altera a redação da Lei Complementar nº 084, de 16 de novembro de 2015 que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano no Município de Chapadão do Sul, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo IV – VAGAS DE ESTACIONAMENTO, DESCARGA E DESEMBARQUE, da Lei Complementar nº 084, de 16 de novembro de 2015, passa a vigorar com a redação dada no anexo da presente Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 18 de dezembro de 2019.

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO IV - VAGAS DE ESTACIONAMENTO, DESCARGA E DESEMBARQUE – LEI COMPLEMENTAR Nº , 29 de novembro de 2019.				
Empreendimento Atividade	número de vagas exigidas	Parâmetro	Carga e descarga (1)	Embarque (1)
Apart-hotel, hotel e similares	1 (uma) vaga	para cada 4 quartos		15 m ² quando tiver mais de 20 quartos
Auditório; cinema; teatro, templos, igrejas e similar	1 (uma) vaga	para cada 200 m ² de área construída		
Cemitério/ clube e complexo social/esportivo	1 (uma) vaga	para cada 500m ² de área de terreno		20 m ²
Comércio e serviço em geral a partir de 110m ² de área construída	1 (uma) vaga	para cada 110m ² de área construída	50 m ² quando tiver mais de 3.000m ² de área construída	
Estádio; autódromo; hipódromo; velódromo e similar	1 (uma) vaga	para cada 20 assentos	100m ²	50 m ²
Indústria	1 (uma) vaga	para cada 200m ² de área construída	100m ² quando tiver mais de 3.000 m ² de área construída	
Instituições de ensino	1 (uma) vaga	para cada 110 m ² de área construída		
Motel	1 (uma) vaga	para cada quarto		
Supermercado, shopping center, mercado atacadista	1 (uma) vaga	para cada 110m ² de área construída		50m ²
Residências	1 (uma) vaga	por moradia		

Nota:

1 - O arredondamento será feito considerando-se o número imediatamente superior;

2 - Quando a edificação possuir mais de uma atividade o número total de vagas corresponderá ao somatório das vagas exigidas para cada atividade.